

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E,
DO OUTRO LADO, ALTER COMÉRCIO LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal, de Educação, Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF: 999.695.644-04, RG: 1.045.784-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP**, com endereço comercial na Rua Padre Leonardo Greco, 33, Zumbi, Recife - PE, CNPJ nº. 24.511.689/0001-87, representada pelo Sr. Ronyere Vasconcelos Dos Santos, portador da RG nº 9149004-SDS-PE, inscrito no CPF 102.004.054-89, residente e domiciliado à Rua Poeta Zezito Neves, 281, Apto 501, Boa Viagem, Recife - PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **DISPENSA nº 003/2019**, proferida pela Assessoria Jurídica do Município e CPL, devidamente Ratificada pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação (merenda escolar), pela **CONTRATADA**, que tomou como base o Mapa de Preços, sendo considerado o menor preço ofertado pelos estabelecimentos pesquisados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 019/2019 na modalidade de Dispensa n.º 003/2019, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Educação de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 406.598,22 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**. Tabela abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
			p/ a Merenda Escolar (03 meses)	R\$	R\$
1	Achocolatado em Pó, pct de 400 g, sabor chocolate	Pct	687	R\$ 4,65	R\$ 3.194,55
2	Açúcar Cristal, pct de 1 kg	Kg	2474	R\$ 2,57	R\$ 6.358,18
3	Adoçante, dietético de Stevia, conteúdo de 100 ml	Unid.	110	R\$ 19,55	R\$ 2.150,50
4	Amido de Milho, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; o dor e sabor próprio, pct de 500 g.	Kg	330	R\$ 9,89	R\$ 3.263,70
5	Arroz Branco, pct c/ 1 kg	Kg	660	R\$ 3,45	R\$ 2.277,00
6	Arroz integral, pct de 1 kg	Kg	330	R\$ 4,98	R\$ 1.643,40
7	Arroz Parbolizado, tipo 1, longo, pct de 1 kg	Kg	2474	R\$ 3,39	R\$ 8.386,86
8	Aveia em Flocos Finos, pct de 200 g	Pct	550	R\$ 4,38	R\$ 2.409,00
9	Biscoito doce sem recheio, tipo Maisena, pct de 400 g	Pct	3435	R\$ 3,12	R\$ 10.717,20
10	Bolacha Salgada tipo Cream – Cracker, integral, pct c/ 400 g	Pct	825	R\$ 3,65	R\$ 3.011,25
11	Bolacha Salgada tipo Cream – Cracker, pct de 400 g	Pct	2748	R\$ 4,12	R\$ 11.321,76
12	Colorífico em Pó, de 1ª qualidade, pct com 100 g	Pct	550	R\$ 0,69	R\$ 379,50

13	Cominho moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100 g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Pct	550	R\$ 0,75	R\$ 412,50
14	Extrato de tomate, concentrado, 350 g	Unid.	3140	R\$ 2,94	R\$ 9.231,60
15	Farinha de mandioca, tipo 1, pct de 1 kg	Kg	275	R\$ 3,80	R\$ 1.045,00
16	Feijão carioca, de 1ª qualidade, pct de 1 kg.	Kg	825	R\$ 9,80	R\$ 8.085,00
17	Feijão macassar, de 1ª qualidade, pct de 1 kg	Kg	275	R\$ 6,00	R\$ 1.650,00
18	Feijão Preto, de 1ª qualidade, pct de 1 kg.	Kg	660	R\$ 7,50	R\$ 4.950,00
19	Flocos de milho pré-cozido tipo flocão – pct de 500 g	Pct	1100	R\$ 1,45	R\$ 1.595,00
20	Leite de coco, garrafa de c/ 500 ml	Unid.	660	R\$ 4,75	R\$ 3.135,00
21	Leite em pó Integral sem lactose, pct de 400 g	Pct	916	R\$ 19,75	R\$ 18.091,00
22	Leite em pó Integral, pct de 200 g	Pct	12366	R\$ 4,85	R\$ 59.975,10
23	Macarrão Fino Vitaminado, tipo espaguete, pct de 500 g	Pct	2748	R\$ 1,48	R\$ 4.067,04
24	Macarrão integral, pct de 500 g	Pct	550	R\$ 5,43	R\$ 2.986,50
25	Margarina, pote de 250 g	Unid.	1759	R\$ 3,28	R\$ 5.769,52
26	Milho para mungunzá, pct c/ 500 g	Pct	550	R\$ 1,75	R\$ 962,50
27	Óleo de soja refinado, garrafa de 900 ml.	Unid.	1100	R\$ 5,18	R\$ 5.698,00
28	Sal Iodado e refinado, pct de 1 kg	Kg	550	R\$ 0,84	R\$ 462,00
29	Sardinha em conserva ao próprio suco, com óleo comestível, 125 g	Unid.	4397	R\$ 3,85	R\$ 16.928,45
30	Vinagre de álcool, garrafa de 500 ml	Unid.	1320	R\$ 1,28	R\$ 1.689,60
					R\$ 201.846,71

Handwritten signature

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
			p/ a Merenda Escolar (03 meses)	R\$	R\$
1	Carne Bovina tipo Charque P.A.	Kg	1649	R\$ 18,65	R\$ 30.753,85
2	Carne Bovina tipo Moída, congelada, de 1ª qualidade, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, pct com 500 g	Pct	4947	R\$ 8,25	R\$ 40.812,75
3	Carne Bovina tipo Músculo sem osso	Kg	660	R\$ 19,35	R\$ 12.771,00
4	Carne Bovina tipo Paleta sem osso	Kg	1374	R\$ 18,40	R\$ 25.281,60
5	Frango inteiro, congelado, acondicionado em embalagem de no mínimo 2 Kg e no máximo 3 Kg.	Kg	3848	R\$ 6,99	R\$ 26.897,52
6	Peixe tipo FILE DE MERLUZA	Kg	660	R\$ 23,25	R\$ 15.345,00
7	Salsicha de carne bovina / suína tipo hot-dog, com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio	Kg	825	R\$ 6,45	R\$ 5.321,25
					R\$ 157.182,97

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
			p/ a Merenda Escolar (03 meses)	R\$	R\$
1	Alho de 1ª qualidade, tamanho grande	Kg	275	R\$ 15,00	R\$ 4.125,00
2	Batata inglesa, lisa, de 1ª qualidade	Kg	1649	R\$ 4,36	R\$ 7.189,64
3	Beterraba, nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca e ser isenta de partes pútridas.	Kg	825	R\$ 3,10	R\$ 2.557,50
4	Cebola Branca, de 1ª qualidade, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	1100	R\$ 4,50	R\$ 4.950,00
5	Cenoura, vermelha, de 1ª qualidade, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	1100	R\$ 4,50	R\$ 4.950,00
6	Chuchu, de 1ª qualidade, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	550	R\$ 1,55	R\$ 852,50

7	Laranja mimo, casca lisa, de 1ª qualidade, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	220	R\$ 5,42	R\$ 1.192,40
8	Laranja pera, de 1ª qualidade, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	825	R\$ 2,72	R\$ 2.244,00
9	Melão, de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros	Kg	2748	R\$ 3,25	R\$ 8.931,00
10	Ovo tipo extra, classe A, branco, bandejas com 30 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Com ausência de sujidades, registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Bandeja	275	R\$ 11,10	R\$ 3.052,50
11	Pimentão verde, de 1ª qualidade, íntegro e firme, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	1100	R\$ 3,10	R\$ 3.410,00
12	Tomate, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danos físicos ou mecânicos	Kg	1100	R\$ 3,74	R\$ 4.114,00
					R\$ 47.568,54

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária 2019:

02.05 - Secretária de Educação; 1236818802.230 - Manutenção da Educação Básica; 33903000 - Materiais de Consumo. 1236842702.232 - Programa de Alimentação Escolar; 33903000 - Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente fornecimento, será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes ou antecipadamente pelo início de vigência do termo contratual do Pregão Eletrônico/Ata de Registro de Preços para tal fim, logo que este for finalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As aquisições do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as especificações e preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, referente ao fornecimento realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte do fornecimento até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- II - Cumprir rigorosamente o fornecimento/prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para o fornecimento;
- VII - Registrar e emitir os devidos cupons e/ou documentos fiscais, afim de comprovar o consumo diante das planilhas de controle e gestão de frota de veículos da CONTRATADA.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- V - Publicar o extrato deste contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do seu cumprimento para o fornecimento, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para início do fornecimento;
- III - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequência:

- a) **Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;**
- b) **Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.**
- c) **Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data do fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo

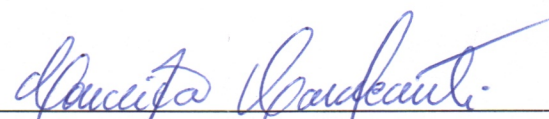
interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

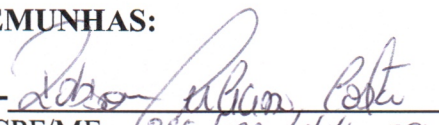
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

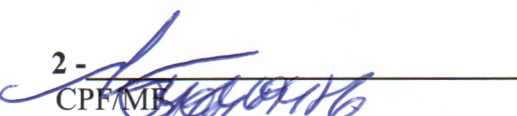
Tamandaré/PE, 23 de abril de 2019.


Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação
CONTRATANTE


RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP
CNPJ nº. 24.511.689/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 035.493.4141-09

2- 
CPF/MF 035.493.4141-09



10



[Faint, illegible handwritten text]